

EXECUTIVO

I FIS

LEI Nº 9.779/2024

Institui a Assistência Técnica Pública e Gratuita para empreendimentos solidários, associações e cooperativas de catadores e catadoras de materiais recictáveis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faco saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Poder Executivo Municipal poderá prestar Assistência Técnica Pública e Gratuita aos empreendimentos populares e solidários, associações e cooperativas de catadores e catadoras de materiais recicláveis, formados por pessoas físicas cuja renda mensal decorrente das atividades seja de até 3 (três salários mínimos), existentes ou a serem criados no município de Salvador.

Art. 2º São considerados empreendimentos populares e solidários aqueles organizados sob a forma de cooperativas, associações e grupos comunitários para a geração de trabalho e renda, incluindo iniciativas que adotem o princípio da autogestão, redes solidárias, formalizados ou em fase de formalização.

Art. 3º A Assistência Técnica Pública e Gratuita compreende a estruturação e fortalecimento dos empreendimentos populares e solidários, associações e cooperativas de catadores e catadoras como estratégia de superação da pobreza, abrangendo, dentre outras, a assistência em:

- I -associativismo e cooperativismo;
- II -gestão coletiva/autogestão;
- III -qestão financeira, contábil e econômica;
- IV -jurídica;
- V -organização da produção, desenvolvimento de produtos, comercialização;
- VI -formação de redes e cadeias produtivas;
- VII -cidadania.

Art. 4º A Assistência Técnica Pública e Gratuita, nos termos desta Lei, visa fortalecer a articulação entre os agentes públicos e privados, e a promoção de políticas públicas para os empreendimentos, associações civis e cooperativas, e tem os seguintes fins:

- I -capacitação para a autogestão;
- II -assessoria para a criação, estruturação e consolidação, inclusive jurídica e contábil, dos empreendimentos, associações e cooperativas;
- III -apoio para criação de espaços de intercâmbio e de redes solidárias de produção, consumo, comercialização, conhecimento e informação;
- IV -apoio ao desenvolvimento de pesquisa, inovação, desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas às finalidades dos empreendimentos, associações e cooperativas;
- V -apoio ao desenvolvimento organizativo dos empreendimentos, associações e cooperativas, articulando parcerias e apoiando no processo de acesso às políticas públicas e às linhas de crédito.

Art. 5° Os critérios para a seleção dos beneficiários da assistência técnica deverão ser fixados pelo órgão do Município responsável pelas linhas de ação na área de desenvolvimento econômico.

 $Art. \, 6^{o}\, A \, a \, \bar{c} \\ ao \, do \, Munic (pio \, para \, o \, a tendimento \, do \, disposto \, nesta \, Lei \, dever \\ \acute{a} \, ser \, orientada, \, ainda, \, pelas \, políticas \, da \, União \, e \, do \, Estado.$

Art. 7º Os serviços de assistência técnica previstos nesta Lei deverão ser prestados por profissionais das áreas de Direito, Administração, Contabilidade, Arquitetura, Urbanismo, Engenharia e Assistência Social de forma integrada, de acordo com suas atribuições profissionais, que atuem:

- I -como servidores públicos;
- II -como integrantes de equipes de organizações não governamentais sem fins lucrativos;
- III -como profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em Direito, Administração, Contabilidade, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia e Assistência Social;
- IV -em programas de extensão universitária, por meio de escritórios modelos ou escritórios públicos com atuação na área, por meio de convênio ou termo de parceria com o Município;
- V -como profissionais autônomos, profissionais cooperativados ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pelo Município.

§ 1º Poderão ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente público responsável e as entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária. § 2º Os convênios ou termos de parceria previstos deverão prever a busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento, promovendo um banco de experiências e a sua difusão.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orcamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 01 de março de 2024.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO

Secretário Municipal de Ordem Pública

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO N° 38.260 de 01 de março de 2024

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto n° 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei n° 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto n° 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual n° 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6°, inciso III.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.115.238,00 (Três milhões, cento e quinze mil, duzentos e trinta e oito reais) nas unidades orçamentárias indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de março de 2024.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 38.260/2024

ÓRGÃO / UNIDADE PROJETO / ATIVIDADE ELEMENTO DE DESPESA FONTE SUPLEMENTAÇÃO 530002-SEMOB 26.122.0014.250017 3.3.90.95 1.500.1 2.254.209.00 26.122.0014.250017 3.1.90.95 1.500.1 2.254.209.00 547002-SALTUR 23.122.0014.250024 3.3.90.95 1.500.1 861.029.00 548-TOTAL 3.1.90.95 1.500.1 861.029.00 661.029.00	3.115.238,00		
ÓRGÃO / UNIDADE PROJETO / ATIVIDADE ELEMENTO DE DESPESA FONTE SUPLEMENTAÇÃO 530002-SEMOB 26.122.0014.250017 3.3.90.95 1.500.1 2.254.209.00 26.122.0014.250017 3.1.90.95 1.500.1 2.254.209.00 SUB-TOTAL 2.254.209.00 2.61.20.014.250024 3.3.90.95 1.500.1 861.029.00	861.029,00		
ÓRGÃO / UNIDADE PROJETO / ATIVIDADE ELEMENTO DE DESPESA FONTE SUPLEMENTAÇÃO 530002-SEMOB 26.122.0014.250017 3.3.90.95 1.500.1 2.254.209.00 26.122.0014.250017 3.1.90.95 1.500.1 2.254.209.00 SUB-TOTAL 2.254.209.00 2.254.209.00	861.029,00		
ÓRGÃO / UNIDADE PROJETO / ATIVIDADE ELEMENTO DE DESPESA FONTE SUPLEMENTAÇÃO 530002-SEMOB 26.122.0014.250017 3.3.90.95 1.500.1 2.254.209,00 26.122.0014.250017 3.1.90.95 1.500.1 2.00.1			
ÓRGÃO / UNIDADE PROJETO / ATIVIDADE ELEMENTO DE DESPESA FONTE SUPLEMENTAÇÃO 530002-SEMOB 26.122.0014.250017 3.3.90.95 1.500.1 2.254.209,00	2.254.209,00		
ÓRGÃO / PROJETO / ELEMENTO UNIDADE ATIVIDADE DE DESPESA FONTE SUPLEMENTAÇÃO	2.254.209,00		
ÓRGÃO / PROJETO / ELEMENTO FONTE SUBLEMENTAÇÃO			
	ANULAÇÃO		
Va	lores em R\$ 1,00		
PREFEITURA MUN. DE SALVADOR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	TAR PAG: 01		